



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 22/24 514

Aprova a extinção da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P., e delega competências aos Ministros das Finanças, da Administração do Território e das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação para transferir a gestão dos terrenos urbanos e/ou contratos aos Órgãos da Administração Local competentes, em função da respectiva localização territorial, bem como para, nos casos em que seja aplicável, definir o modelo de gestão comercial que se mostrar mais adequado para os referidos terrenos urbanos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/15, de 5 de Março, o Decreto Presidencial n.º 61/17, de 20 de Março, o Decreto Presidencial n.º 63/17, de 20 de Março, o Decreto Presidencial n.º 64/17, de 22 de Março, e o Decreto Presidencial n.º 65/17, de 22 de Março.

Decreto Presidencial n.º 23/24 516

Aprova a alteração dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto Presidencial n.º 18/13, de 15 de Abril, que cria o Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito, que tem como objectivo propor a participação das diferentes instituições na concepção dos programas e da política de viação e trânsito do Executivo, acompanhar e divulgar as medidas de política de viação e trânsito aprovadas pelo Executivo e promover a realização de acções de natureza preventiva de combate à sinistralidade rodoviária, e aprova o seu Regulamento.

Despacho Presidencial n.º 1/24 518

Autoriza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação, na modalidade de cessão do direito de exploração e gestão, com opção de compra, da Fábrica de Cimento e Centro de Logística, Fábrica de Cerveja e Fábrica de Montagem de Automóveis, localizados nos Municípios de Viana e Icolo e Bengo, Província de Luanda, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do referido Procedimento, designadamente, constituição da Comissão de Avaliação, aprovação das peças do Procedimento, adjudicação das propostas e a celebração e assinatura dos correspondentes Contratos.

Despacho Presidencial n.º 2/24 519

Autoriza a celebração de uma Adenda para a aquisição de serviços de estudos de acessibilidade da Bacia do Etosha/Okavango, no âmbito do Contrato celebrado entre a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e o Consórcio M.D.V.I.A, Angola, Limitada e a M.D.V.I.A, GIS, Limited, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos, incluindo a celebração e a assinatura da Adenda.

Despacho Presidencial n.º 3/24 520

Aprova a celebração de uma Adenda ao Contrato para a implementação do Projecto de Desenvolvimento Integrado de Samba Caju, e autoriza o Ministro da Agricultura e Florestas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar a referida Adenda com a empresa Incatuk Limited, filial de Incatema Consulting & Engineering, S.L.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 23/24

de 8 de Janeiro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 18/13, de 15 de Abril, foi criado o Conselho Nacional de Viação e Ordenamento do Trânsito;

Havendo a necessidade de se proceder à alteração da composição do Conselho Nacional, da Comissão Executiva e do Conselho Provincial do referido órgão;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas g) e m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto Presidencial n.º 18/13, de 15 de Abril, que passam a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 5.º [...]

1. [...]:

- a) Ministro do Interior;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro da Economia e Planeamento;
- d) Ministro da Administração do Território;
- e) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- f) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- g) Ministro dos Transportes;
- h) Ministro do Ambiente;
- i) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- j) Ministro da Saúde;
- k) Ministro da Juventude e Desportos;
- l) Comandante Geral da Polícia Nacional.

2. [...].

ARTIGO 6.º [...]

[...]:

1. Director Nacional de Trânsito e Segurança Rodoviária;
2. Comandante do Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros;
3. Director Nacional de Transportes Rodoviários;
4. Director Nacional do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
5. Director do Instituto Nacional de Estradas de Angola;

6. Director Nacional da Saúde Pública;
7. Representante do Ministério do Ambiente;
8. Representante de Organizações Não Governamentais que intervêm na resolução dos problemas do trânsito rodoviário.

ARTIGO 7.º

[...]

1. [...]:

- a) Vice-Governador Provincial para a Área Técnica e Infra-Estruturas;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) Director Provincial do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística;
- g) Director de Obras de Engenharia;
- h) Director Provincial do Ordenamento do Território, Urbanismo, Habitação e Ambiente;
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) Director Provincial da Juventude e Desportos;
- m) Director Provincial do Instituto de Estradas de Angola;
- n) Director de Viação e Segurança Rodoviária do Comando Provincial da Polícia Nacional;
- o) Director Provincial do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros;
- p) Representantes de Organizações Não Governamentais que intervêm na resolução dos problemas do trânsito rodoviário.

2. [...]».

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 26 de Dezembro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-9704-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 1/24

de 8 de Janeiro

Havendo a necessidade de se proceder à abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Cessão do Direito de Exploração e Gestão, com opção de compra, das unidades industriais e um centro de logística, integrados no Programa de Privatizações (PROPRIV), prorrogado para o período de 2023-2026, pelo Decreto Presidencial n.º 78/23, de 28 de Março;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 11.º, 14.º e 15.º, todos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 115.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação, na modalidade de cessão do direito de exploração e gestão, com opção de compra, das unidades industriais e um centro de logística, localizados nos Municípios de Viana e Icolo e Bengo, respectivamente, na Província de Luanda, designadamente:

- a) Lote 1 — Fábrica de Cimento e Centro de Logística, localizados no Município de Icolo e Bengo;
- b) Lote 2 — Fábrica de Cerveja, localizada no Município de Viana;
- c) Lote 3 — Fábrica de Montagem de Automóveis, localizada no Município de Viana.

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do referido Procedimento, designadamente, a constituição da Comissão de Avaliação, aprovação das peças do Procedimento, adjudicação das propostas e a celebração e assinatura dos correspondentes Contratos.

3. A Comissão de Avaliação deve ser integrada por representantes dos Departamentos Ministeriais dos sectores de actividade dos activos objecto de cessão do direito de exploração e gestão com opção de compra.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 26 de Dezembro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-9704-D-PR)